



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1013/2023.
DATA: 11 DE JANEIRO DE 2023**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), destinados às Secretarias abaixo descritas:

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas das Secretarias abaixo descritas, pela inclusão das seguintes classificações funcional-programáticas:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Atividade: 2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Fonte: 500.100200 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Natureza da Despesa:		
33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	66.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0013 – Programa Desenvolvimento Social		
Atividade: 2036 – Manutenção do FMAS		
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	26.000,00
TOTAL GERAL	R\$	92.000,00



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 3º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Atividade: 2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Fonte: 500.100200 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Natureza da Despesa:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	66.000,00
---	-----	-----------

TOTAL DA AÇÃO	R\$	66.000,00
----------------------	------------	------------------

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0013 – Programa Desenvolvimento Social

Atividade: 2036 – Manutenção do FMAS

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	26.000,00
---	-----	-----------

TOTAL DA AÇÃO	R\$	26.000,00
----------------------	------------	------------------

TOTAL GERAL	R\$	92.000,00
--------------------	------------	------------------

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 1059, de 08 de novembro de 2022 - LDO 2023, Lei 1060, de 08 de novembro de 2022 – LOA 2023 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 11 de janeiro de 2023

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1013/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Embásado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, lei municipal 1060/2022 - LOA 2023, e dá outras providências”*.

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: “Acrescenta Elemento de Despesa na Ações 2026 e 2036, para os fins a que se especificam.

Elemento de Despesa “40” - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas do exercício estarão comprometidas.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



São estas as razões que nos levam a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

